



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 719/2015

“Cria regulamento e normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares na conformidade da Meta 19 e Art. 9º da Lei Federal 13005 de 25 de Junho de 2014 - Plano Nacional de Educação e Estratégias da Meta 19 – Anexo II da Lei Municipal 704 de 24 de Junho de 2015 - Plano Decenal Municipal de Educação de BREJETUBA – ES.”

O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Aprova regulamento e normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares do Município de BREJETUBA - ES, que passa a vigorar a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. - A função de confiança de diretor escolar será feita a partir de recrutamento restrito e dentro do quadro de servidores efetivos do Magistério Municipal e seguirá as etapas discriminadas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único – O anexo I desta Lei contém um roteiro detalhado das etapas obrigatórias do processo que são eliminatórias e classificatórias conforme a etapa.

Art. 3º. - Todos os aspectos relacionados à estrutura, organização e vencimentos dos servidores efetivos nomeados constam do estatuto e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério Municipal.

Art. 4º. – A eleição democrática de direção escolar será realizada no mês de novembro, em um mesmo dia para todas as unidades escolares e a nomeação se dará 15(quinze) dias antes do início do ano letivo subsequente.

§ 1º - O mandato do diretor eleito terá duração de 03(Três) anos, podendo ser reeleito por uma única vez.

§ 2º - Os procedimentos administrativos de realização da eleição ficarão a critério da unidade escolar/conselho escolar sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação que publicará edital para a inscrição de candidatos.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - Não havendo nenhum candidato eleito para a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação convocará novas eleições imediatamente.

§ 4º - Todos os procedimentos relacionados ao processo de eleição deverão ser obrigatoriamente registrados em livro da ata da unidade escolar.

Art. 5º. - O poder executivo nomeará o candidato pré-aprovado mais votado, que será o responsável pela gestão da unidade escolar. Em caso de empate será nomeado o candidato mais velho.

§ 1º - Após a nomeação, o cargo de direção escolar é de livre exoneração por parte do poder executivo, cabendo ao diretor o direito de ampla defesa.

Art. 6º - Em caso de vacância de até dois anos, será convocada novas eleições e o eleito concluirá o mandato. Se a vacância ocorrer após dois anos de mandato o Prefeito nomeará diretor pró-tempore até a próxima eleição.

Art. 7º. - Excepcionalmente a primeira eleição para diretor escolar ocorrerá no mês de fevereiro de 2016.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 30 de dezembro de 2015.


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba-ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba-ES, em 30 de
Dezembro de 2015.


WENDEL DE SOUZA FONSECA

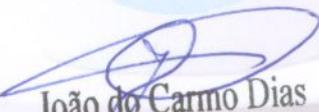
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

ETAPA	CRITÉRIOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS
01 – Inscrição dos candidatos.	Ser efetivo no quadro de servidores do magistério municipal, conforme disposto no inciso II do art. 8º e Art. 48 da Lei Municipal 496/2011.	Aprovação da Inscrição do candidato. ELIMINATÓRIA
02- Processo seletivo democrático e eleitoral.	Eleição a ser realizada por voto na unidade escolar com participação da COMUNIDADE ESCOLAR composta por, SERVIDORES DA ESCOLA, MEMBROS DOS CONSELHO DE ESCOLA, PAIS DE ALUNOS E ALUNOS A PARTIR DE 14 ANOS.	Classificação parcial dos candidatos habilitados na etapa 01 CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA


João do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Brejetuba - ES - Brasil